



e-ISSN 2446-8118

180

ENVELHECIMENTO, APOSENTADORIA E PREVIDENCIA SOCIAL: REFLEXÕES NECESSÁRIAS

AGING, RETIREMENT & SOCIAL SECURITY: NECESSARY REFLECTIONS

ENVEJECIMIENTO, JUBILACIÓN Y SEGURIDAD SOCIAL: REFLEXIONES NECESARIAS

Beatriz Queiroz Ribeiro¹
Maria José Quina Galdino²
Júlia Trevisan Martins³
Renata Perfeito Ribeiro⁴

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo desenvolver uma análise reflexiva teórica sobre o envelhecimento, a aposentadoria e a previdência social. Realizou-se uma revisão textual sobre o tema. Verificou-se que o número de idosos tem aumentado na realidade brasileira, que o envelhecimento provoca mudanças significativas na vida das pessoas que abarcam aspectos físicos, mentais e sociais. A aposentadoria é um direito dos indivíduos e possui quatro regras para sua concessão: idade, tempo de contribuição, tipo de trabalho ou incapacidade. A Previdência Social foi se modificando com o passar dos tempos e há previsão de ajustes futuros com destaque para estímulos para postergar a aposentadoria segundo a expectativa de vida. Pode-se concluir que tríade envelhecimento, aposentadoria e previdência social são assuntos que devem ser discutidos por todos os atores envolvidos, visando buscar alternativas que contribuam para que o cidadão tenha uma melhor qualidade de vida, bem como, se desenvolva um sistema previdenciário eficaz e autossustentável.

DESCRITORES: Aposentadoria; Envelhecimento; Previdência Social.

ABSTRACT

This study aimed to develop a theoretical reflexive analysis on aging, retirement and social security. Realizing a textual review of the subject, it was found that the number of elderly has increased in Brazilian reality and aging causes meant changes in people's lives and associates physical, mental and social. Retirement is a benefit of individuals and has four rules to be able: age, contribution time, type of work or disability. Social Security has been changing with the passage of time and there is a

¹ Graduanda em Enfermagem da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

² Enfermeira. Mestranda do Programa de Pós-Graduação Enfermagem da UEL. Professora auxiliar do curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

³ Enfermeira. Doutora em Enfermagem pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP). Professora adjunta do curso de Enfermagem da UEL.

⁴ Enfermeira. Doutora em Enfermagem pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP). Professora adjunta do curso de Enfermagem da UEL.

forecast of future adjustments and incentives for postponing retirement according to life expectancy. So, will conclude that aging triad, retirement and social security are issues that should be discussed by all, trying to seek alternatives to help the citizens have a better quality of life, and develop an effective social security system and self-sustaining.

DESCRIPTORS: Retirement; Aging; Social Security.

RESUMEN

Este trabajo tiene el objetivo de desarrollar un análisis reflexivo teórico sobre el envejecimiento, la jubilación y la seguridad social. Celebrada una crítica textual del tema. Se encontró que el número de personas mayores ha crecido en la realidad brasileña que provoca el envejecimiento significó cambios en la vida de las personas que atraviesan físico, mental y social. La jubilación es un derecho de las personas y tiene cuatro reglas para la concesión de su edad, tiempo de contribución, el tipo de trabajo o discapacidad. Seguridad Social ha ido cambiando con el paso del tiempo y no es un pronóstico de futuros ajustes que destacan los incentivos para retrasar la jubilación según la esperanza de vida. Se puede concluir que el envejecimiento tríada, la jubilación y la seguridad social son temas que deben ser discutidos por todos los interesados con el fin de buscar alternativas para ayudar a garantizar que los ciudadanos tengan una mejor calidad de vida, así como el desarrollo de un sistema de seguridad social eficaz y auto sostenible.

DESCRIPTORES: Jubilación, Envejecimiento; Seguridad social.

INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define como idoso, o indivíduo que possui 60 anos ou mais nos países em desenvolvimento, e 65 anos ou mais nos países desenvolvidos. Baseado nessa linha, o Brasil considerou em seu estatuto do idoso, 60 anos ou mais para definir essa população¹⁻².

O envelhecimento é um processo natural e provoca alterações de ordem biológica e psicológica como: a perda da capacidade física, declínio do corpo físico, problemas mentais e comportamentais. A velhice quando é considerada como um problema social está relacionada com perda de papel que a pessoa tem na sociedade em todos os aspectos e conseqüentemente a dependência econômica que essas pessoas possuem nessa fase da vida³⁻⁴.

O termo velhice foi utilizado pela primeira vez durante a Revolução Burguesa, esse conceito foi aliado à saída do mercado de trabalho, considerando que os velhos eram inaptos para desempenhar funções laborativas. Entretanto, com o aumento da expectativa de vida mundial, essa população tem assumido diferentes papéis na sociedade,

retirando o estereótipo de frágil e incapaz, tornando-se cidadãos cada vez mais ativos^{3,5}.

Pela disposição moderna do trabalho, as pessoas tendem a construir cada vez mais a sua vida ao redor de sua relação laboral, porém há exceções, isto é, o labor se configura como um meio de sobrevivência e para outros uma fonte de prazer, criatividade, crescimento, realização, dentre outros. Para os indivíduos que vivenciaram o trabalho para além da sobrevivência dedicando muitas horas da sua vida ao mesmo, depara-se subitamente com a situação de viver sem ele por meio do envelhecimento e da aposentadoria⁶.

A aposentadoria pode desencadear efeitos positivos e negativos na vida do homem. Estudos revelam que a aposentadoria mal planejada é um dos fatores que tem contribuído para o suicídio entre idosos, em razão da depressão, isolamento social, declínio profissional e econômico e dependência financeira, também podendo levar ao consumo de álcool se a aposentadoria for involuntária⁷⁻⁸.

Autores⁹ ao realizarem uma revisão da literatura identificaram vários fatores que influenciam na adaptação à aposentadoria,

sendo fatores negativos, perdas em saúde, possuir filhos dependentes financeiramente, perder o parceiro durante a transição, aposentar-se mais cedo do que o esperado e aposentar-se por problemas de saúde. Entretanto, ter saúde física e mental, aposentar-se por decisão própria, usufruir de bom *status* financeiro, engajar-se em lazer e trabalho formal ou voluntário, ter planejado a aposentadoria, aposentar-se para fazer outras atividades, ter boa relação conjugal e estar insatisfeito com o trabalho ou desempregado antes da aposentadoria são condições positivas para a adaptação a essa condição.

Em vista disso, alcançar uma experiência positiva com a aposentadoria depende de um projeto ao longo do seu curso de vida de modo a promover à qualidade de vida, autonomia física e financeira e a manutenção da atividade laborativa¹⁰.

O indivíduo para aposentar-se, utilizando-se do sistema público de previdência, independentemente do motivo, precisará da Previdência Social, que na realidade brasileira tem se modificado constantemente. Essas mudanças envolvem desde a estrutura de custeio, organização e administração dos bens previdenciários, com o repasse de responsabilidades do setor privado para o Estado, bem como, a ampliação dos interesses a serem albergados pelos direitos de Seguridade Social.

Diante do exposto este estudo teve como objetivo desenvolver uma análise reflexiva teórica sobre o envelhecimento, a aposentadoria e a Previdência Social. Estudar este tema é de fundamental importância para que se possa entender o passado, o presente e o projetar o futuro do idoso, dos aposentados e por consequência da Previdência Social brasileira.

Breve histórico da previdência social no mundo

A origem do primeiro regime de previdência surgiu na Alemanha em 1883 durante o governo do Chanceler Otto Von Bismarck, pressionado pelas greves dos trabalhadores, instituindo o seguro-doença no ano de 1883, o seguro contra acidentes em

1884 e o seguro de invalidez e velhice. Assim, originou-se um modelo de seguro social conhecido como Bismarckiano, que prevê a concessão de uma pensão aos trabalhadores acima de determinada idade, que precede uma contribuição direta de empregados e empregadores, baseada na folha de pagamentos e gerenciadas pelo Estado. Ao atingir a idade estipulada o trabalhador passa a receber prestações mensais proporcionais à contribuição efetuada¹¹.

No México o seguro social foi incluído pela primeira vez na constituição em 1917, e tinha como destaque a responsabilidade do empregador sobre acidentes e moléstias em razão das atividades desenvolvidas no trabalho que exerciam e o pagamento de indenização se desta decorresse óbito ou incapacidade temporária ou permanente¹².

Na Inglaterra na década de 40, mais precisamente em 1942, foi divulgado o importante e famoso Relatório *Beveridge* que estabelece a responsabilidade do Estado pelo bem-estar social, sendo pautado nos direitos de cidadania e por meio dos benefícios sociais visando garantir um bom nível de vida a todas as pessoas de forma duradoura e pautou-se em cinco pilares: necessidade, doença, ignorância, carência (desamparo) e desemprego, o que se contrapõe e critica no modelo *Bismarkiano* é que era seletivo, corporativista e voltado somente aos grupos profissionais^{12,13}.

Breve histórico da Previdência Social no Brasil

Essas iniciativas influenciaram a efetivação das aposentadorias no Brasil com o Decreto nº. 9.912 de 26 de março de 1888, que regulamentou o direito à aposentadoria dos empregados dos correios. Todavia inicialmente, foi influenciada pelo modelo *Bismarkiano*¹¹.

Em 1923, a Lei Eloí Chaves (decreto-legislativo nº. 4.682/1923) determinou a criação das caixas de aposentadorias e pensões (CAPs) aos ferroviários em situações como enfermidades, velhice e morte dos seus contribuintes. Nos anos seguintes por meio

das leis n.º. 5.109/1926 e n.º. 5.485/1928 a cobertura da CAPs foi estendida para os portuários, marítimos, telegráficos e radiotelegráficos. A constituição de 1934 estabeleceu que o empregador, empregado e o estado deveriam contribuir para o financiamento da previdência social, sistema que permanece até os dias de hoje^{14,15}.

Na década de 60, influenciado pelo modelo *Beveridge*, criou-se a Lei Orgânica da Previdência Social (lei n.º. 3.807/1960) que unificou a legislação já existente, criou o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e expandiu a cobertura do sistema para os trabalhadores rurais e outras categorias, regulamentando ainda benefícios como auxílio reclusão, auxílio maternidade e auxílio funeral^{14,16}.

Com a promulgação da constituição de 1988, a Previdência Social foi incluída entre os direitos fundamentais, juntamente com os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à proteção, à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, objetivando garantir a dignidade humana. Além disso, a constituição de 1988 também adota um novo modelo de seguridade social, somando saúde, previdência e assistência social em um mesmo sistema. O direito à aposentadoria depende do trabalhador estar inserido no mercado de trabalho e assim contribuir para a previdência, porém existe um contingente altíssimo de trabalhadores informais excluídos da previdência, e dos direitos decorrentes dela, por não estar inserida nesse contexto^{11,14,16}.

A partir deste marco legislativo, a Seguridade Social passou a ser composta por um conjunto de ações entre o poder público e a sociedade, visando garantir o direito à saúde, a previdência e a assistência social, tendo como um de seus objetivos garantir a universalidade do atendimento.²

Nos anos 90 com a crise na previdência devido às mudanças na natalidade e expectativa de vida da população brasileira, por meio da Lei n.º 9.876, de 26 de novembro de 1999 instituiu-se o fator previdenciário que alterou o cálculo da aposentadoria, incluindo tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida e idade do beneficiário¹⁶.

Embora a Seguridade Social tenha se originado da necessidade de proteção aos variados riscos enfrentados pelo ser humano, como a fome, morbidades e a velhice, de modo a elaborar medidas para reduzir seus efeitos. Com o passar do tempo, o Estado foi assumindo parte da responsabilidade pela assistência aos que não possuem renda até, culminar com a criação de um sistema de contribuição coletivo e obrigatório^{12,17}.

Ainda na realidade brasileira têm-se a previdência privada como uma forma de obter uma reserva para planos futuros, sendo recebido no final o montante acumulado ao longo do tempo. A previdência complementar privada foi instituída pela Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977 e abarca dois segmentos: Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e Entidades Abertas de Previdência Privada (EAPP). As EFPC também conhecidas como fundos de pensão são criados por empresas públicas ou privadas para beneficiar somente seus empregados e não possuem fins lucrativos. Já os planos administrados por entidades abertas permitem que qualquer interessado participe^{16,18}.

Os benefícios oferecidos pela previdência privada se assemelham aos dispensados pela Previdência Social, o que difere entre elas é que a contribuição à previdência social pública possui caráter obrigatório e funciona de tal maneira que o montante que é arrecadado é utilizado imediatamente para pagamento de benefícios, enquanto que a previdência privada serve como uma poupança para o beneficiário acumular a maior reserva possível e assim melhorar o seu padrão de vida¹⁶.

Programas de preparação para aposentadoria

A preparação para a aposentadoria é fundamental para que a transição trabalho-aposentadoria seja satisfatória e de modo positivo, proporcionando bem-estar e a prevenção dos riscos à saúde devido a essa nova condição¹⁰.

A condição de ser aposentado ou estar próximo da aposentadoria é caracterizado como um momento de

reconstrução do seu projeto de vida e esta pautado em seus projetos e interesses pessoais. Portanto, os Programas de Preparação para a Aposentadoria (PPA) são essenciais para a promoção da qualidade de vida dos aposentados, por possibilitar a reflexão e resolução dos aspectos negativos e positivos desse momento^{19,20}.

Os PPAs se baseiam em dois módulos, o primeiro com duração de 01 ano deve conter palestras com aposentados bem-sucedidos e temas sobre saúde e envelhecimento. O segundo é iniciado após a decisão do trabalhador sobre a aposentadoria, também com duração de 01 ano, com ministração de alguns assuntos específicos sobre esta preparação, tais como, investimento financeiro, planejamento partilhado com o cônjuge, planejamento em saúde e expectativas para com a aposentadoria, e, após a sua saída da empresa, devem ser acompanhados por pelo menos 05 anos^{06,19,21}.

O projeto de vida da aposentadoria também poderá contemplar o retorno ao mercado laboral pelos candidatos à aposentadoria, utilizando esse momento para mudar de carreira e assim experimentar outras formas de trabalho, de preferência com carga horária de trabalho reduzida para se dedicarem a outras atividades¹⁹.

As instituições, tanto privadas quanto governamentais, têm se omitido ao permitirem que o trabalhador abandone o seu posto de trabalho sem o suporte, o apoio e o acompanhamento necessário nesse momento essencial de transição²².

Regras para aposentadoria

A aposentadoria possui regras para a sua concessão levando em conta a idade, tempo de contribuição, tipo de trabalho ou incapacidades que este adquiriu durante a vida laboral.

Aquela concedida por idade é dada ao trabalhador que comprovar o mínimo de 180 contribuições e possuir idade de pelo menos 65 anos para homens e 60 para mulheres. Diferente do que se imagina a aposentadoria por idade não é um direito

garantido, já que desde 1991 é necessário que o trabalhador tenha contribuído por pelo menos 15 anos para solicitar o benefício¹⁶.

Configuram-se como requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição, o mínimo de 30 anos quando mulher e 35 anos quando homem, não há idade mínima, porém, quanto menor for a idade no momento da aposentadoria, menor é o fator previdenciário e assim o benefício recebido será de menor valor também. Dentro desta modalidade há a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, sendo necessária idade mínima de 48 anos para mulher e 53 para homem somado aos 25 e 30 anos de contribuição juntamente ao adicional feminino e masculino respectivamente. Para estas duas modalidades é também necessário ter vencido o tempo de carência de 180 contribuições^{16,23}.

Destaca-se que na atualidade tem-se discutido uma nova regra de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição, a chamada regra 85/95 progressiva que considera o número de pontos resultantes da soma da idade com o tempo de contribuição e ajusta os pontos necessários anualmente conforme a expectativa de sobrevida, sendo 85 pontos para a mulher e 95 para o homem até dezembro de 2016, permitindo a quem atingi-los o benefício integral sem aplicação do fator previdenciário. Esta nova regra foi aprovada e estabelecida pela Medida Provisória nº 676, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de junho de 2015. Em 2017 aumentam-se os pontos para 86 quando mulher e 96 para os homens, progredindo esse aumento anual até 2020, quando a soma para as mulheres deve ser de 90 pontos e 100 pontos para os homens¹⁶.

O benefício requerido por invalidez poderá ser concedido ao contribuinte que comprovar por meio da perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que não é possível trabalhar e assim manter a economia familiar, este benefício será pago enquanto o trabalhador possuir esta invalidez, também necessitando do tempo de carência mínimo de 12 meses. Diferentemente das outras, esta não possui caráter vitalício e quando comprovado a capacidade para o trabalho ou após o seu retorno voluntário, ela é cancelada^{16,24}.

Evolução do número de aposentados

Em 2004, foram concedidos 3,99 milhões de benefícios, entre estes 83,9% foram previdenciários, 4,6% acidentários e 11,5% assistenciais. O benefício mais frequentemente concedido foi o auxílio-doença (43,2%), as aposentadorias por idade (12,2%) e os benefícios assistenciais (11,5%). Quase 10 anos depois, em 2013, a previdência social concedeu 5,2 milhões de benefícios, dos quais 86,7% eram previdenciários, 6,5% acidentários e 6,8% assistenciais. As modalidades mais concedidas foram o auxílio-doença (43,6%), a aposentadoria por idade (12,6%) e o salário-maternidade (12,1%). Isso revela um aumento de 130% do total de benefícios concedidos e 134% de crescimento entre as aposentadorias.

O crescimento do número de aposentados pode ser explicado pela transição demográfica brasileira que iniciou-se a partir da década de 50, com a progressiva diminuição das taxas de fecundidade e mortalidade, o que levou em 2010 a possuir uma população com 60 anos ou mais de 19,6 milhões, esperando-se que essa população cresça em mais de 1 milhão ao ano²⁵.

Além disso, o Governo Federal instituiu medidas para ampliação da proteção social a partir de 2002, visando integrar os trabalhadores antes excluídos da previdência, como os trabalhadores autônomos que prestam serviço para empresas e os trabalhadores domésticos com carteira assinada, entretanto, os trabalhadores sem carteira de trabalho assinada, trabalhadores por conta própria, trabalhadores da construção civil e comércio e aqueles que possuem baixa renda ainda se encontram desamparados pela previdência¹⁶.

Perspectivas de aposentadorias para o futuro

A questão da transição demográfica é o assunto central ao discutir-se o futuro das aposentadorias no Brasil. A melhoria da qualidade de vida que leva a essa transição na

população, conseqüentemente leva ao seu envelhecimento, o que acarreta um prejuízo com a redução de jovens em relação aos idosos, por diminuir a proporção entre trabalhadores ativos e inativos. Além de a população inativa aumentar, eleva-se também a sua sobrevivência e, portanto os benefícios deverão ser pagos por um maior tempo¹⁶.

Os ajustes futuros que a previdência brasileira deverá passar poderão ser feitos por pactos entre gerações, pelos quais serão introduzidos estímulos para postergar a aposentadoria segundo a expectativa de vida, que é o que vem sendo realizado no cenário internacional. Também é necessário alterar a visão que a sociedade possui de que a aposentadoria é uma indenização pelo tempo de trabalho formal, devendo pregar-se que este benefício resulta de uma relação de solidariedade entre gerações, que custa esforço daqueles que financiam o sistema e devem ser pagos aqueles que preenchem os critérios¹⁶.

Deve-se discutir na área política sobre as aposentadorias por invalidez e pensões por morte, por serem concessões altamente custosas à previdência, devendo utilizar-se da prevenção e promoção da saúde para evitar as saídas prematuras do mundo do trabalho¹⁶.

CONCLUSÃO

Pode se concluir que a tríade envelhecimento, aposentadoria e Previdência Social são assuntos a serem discutidos por todos os atores envolvidos visando buscar alternativas que contribuam para que o cidadão tenha uma melhor qualidade de vida por ocasião de sua aposentadoria, bem como, se desenvolva um sistema previdenciário eficaz e autossustentável.

É necessário que a sociedade valorize o aposentado pelas inúmeras contribuições que prestou em sua vida laborativa, entendendo que a condição de estar aposentado só foi possível de se conseguir por meio de seus direitos. No que concerne ao idoso é preciso valorizá-lo em sua plenitude para que tenhamos uma sociedade mais humana.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 1 Out 2003.
2. Brasil. Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal; 1988.
3. Andres B. Participação, saúde e envelhecimento: Histórias de participantes do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre [dissertação]. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; 2013.
4. Camarano AA, organizador. Os novos idosos brasileiros: Muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA; 2014.
5. Germano Neto J. Queixas de memória e desempenho mnemônico e cognitivo entre idosos [tese]. Ribeirão Preto: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP; 1997.
6. França LH. Repensando a aposentadoria com qualidade: Um manual para facilitadores em programas de educação para a aposentadoria. Rio de Janeiro: Editora UnATI; 2002.
7. Cavalcante FG, Minayo MCS. Autópsias psicológicas e psicossociais de idosos que morreram por suicídio no Brasil. *Ciênc. Saúde Coletiva*. 2012; 17(8): [online] [acesso em 2015 jul. 25]. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v17n8/02.pdf>
8. Minayo MCS, Cavalcante FG, Mangas RMN, Souza JRA. Autópsias psicológicas sobre suicídio de idosos no Rio de Janeiro. *Ciênc. Saúde Coletiva*. 2012; 17(10): [online] [acesso em 2015 jul 28]. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v17n10/25.pdf>
9. Wang M, Henkens K, Van Solinge H. Retirement adjustment: A review of theoretical and empirical advancements. *American Psychologist*. 201; 66(3): [online]
10. Leandro-França C, Murta SG, Iglesias F. Planejamento da aposentadoria: Uma escala de mudança de comportamento. *Rev. bras. orientac. prof.* 2014; 15(1): [online] [acesso em 2015 jul 27]. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbop/v15n1/09.pdf>
11. Boschetti I. Seguridade social no Brasil: Conquistas e limites à sua efetivação. São Paulo: Serv. Soc. Soc.; 2006 [acesso 22 jun. 2015]. Disponível em: <http://welbergontran.com.br/cliente/uploads/03f0f226339d4dbe3cd14e5188bf8e06304333ce.pdf>
12. Jardim RG. Antecedentes históricos da seguridade social no mundo e no Brasil. *Jus Navigandi*. 2013; 18(3818): [online] [acesso em 2015 jul 27]. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,antecedentes-historicos-da-seguridade-social-no-mundo-e-no-brasil,44593.html>
13. Cardoso FLL. A influência do relatório Beveridge nas origens do welfare state (1942 – 1950). *Revista Todavia*. 2010; 1(1): [online] [acesso em 2015 jul 25]. Disponível em: <https://uspdigital.usp.br/siicusp/cdOnlineTrabalhoVisualizarResumo?numeroInscricaoTrabalho=207&numeroEdicao=18>
14. Homci AL. A evolução histórica da previdência social no Brasil. *Jus Navigandi*. 2009; 14(2104): [online] [acesso em 2015 jul 26]. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/12493/a-evolucao-historica-da-previdencia-social-no-brasil>.
15. Nolasco L. Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo. *Âmbito Jurídico*. 2012; 15(98): [online] [acesso em 2015 jul 28]. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11335&revista_caderno=20
16. Ministério da Previdência Social [página da internet]. Brasília: MPS; 2015 [atualizado

2015 jul 24; acesso em 2015 jul 24].

Disponível em:

<http://www.previdencia.gov.br/>

17. Menezes AA. A Seguridade Social. 4. ed. Bahia: Podivm; 2014.

18. BRASILPREV [pagina da internet].

Brasília: BRASILPREV; 2015 [atualizado

2015 jul 25; acesso em 2015 jul 25].

Disponível em:

<https://www2.brasilprev.com.br>.

19. França, LH, Soares DHP. Preparação para a aposentadoria como parte da educação ao longo da vida. *Psicol., Ciênc. Prof.* 2009; 29(4): [online] [acesso em 2015 jul 26].

Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v29n4/v29n4a07.pdf>

20. Soares DHP, Costa AB. Aposenta-ção: Aposentadoria para ação. São Paulo: Vetor, 2011.

21. Fouquereau E, Fernandez A, Fonseca AM, Paul MC, Uotinen V. Perceptions of and satisfaction with retirement: A comparison of six European Union countries. *Psychology and Aging.* 2005; 20(3): [online] [acesso em 2015 jul 25]. Disponível em:

<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/16248711>

22. Felix YTM, Catão MFFM.

Envelhecimento e aposentadoria por policiais rodoviários. *Psicologia e Sociedade.* 2013; 25(2): [online] [acesso em 2015 jul 24].

Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v25n2/19.pdf>

23. Cockell FF. Idosos aposentados no mercado de trabalho informal: Trajetórias ocupacionais na construção civil. *Psicol. Soc.* 2011; 26(2): [online] [acesso em 2015 jul 15].

Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n2/a22v26n2.pdf>

24. Gomes MMF, Fígoli MGB, Ribeiro AJF. Da atividade à invalidez permanente: um estudo utilizando dados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Brasil no

período 1999-2002. *Rev. bras. estud. popul.* 2010; 27(2): [online] [acesso em 2015 jul 26]. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v27n2/05.pdf>

25. Borges GM, De Campos MB, Silva LGC. Transição da estrutura etária no Brasil: oportunidades e desafios para a sociedade nas próximas décadas. In: *Ervatti LR, Borges GM, Jardim AP, organizadores. Mudança demográfica no Brasil no início do século XXI.* Rio de Janeiro: IBGE; 2015. p. 138-149.

Recebido em: 23.08.2015
Aprovado em: 25.01.2016